

## Lixo e poluição tomam conta de praias no litoral brasileiro

Companhias de limpeza urbanas de sete cidades separaram e pesaram o lixo recolhido em um único dia de praia em um único dia do fim de semana. Verão, férias, o azul do mar. Qual é a primeira coisa que vem à cabeça quando se vê uma praia linda? A) Que vontade de mergulhar! B) Como é bom ser brasileiro e ter mais de 8 mil quilômetros de litoral C) Quero mais de estragado tudo isso e encher a areia de lixo Por incrível que pareça, milhares e milhares de pessoas Brasil a fora andam escolhendo a letra C. A turista portuguesa Aurélia Martins sabe nas tamancas: "Acho que é uma vergonha para o Brasil, uma vergonha para Salvador e é um atentado à natureza". Além da pilha de lixo existe uma praia. É a famosa Praia de Fortaleza, no Recife. Em Fortaleza, o problema é o mesmo da capital pernambucana. O calor da capital cearense dá uma pista sobre o tipo de lixo que é mais produzido: 70% são cocos que, depois de consumidos, vão parar na areia da praia. "Eu me revolto com a própria população que não colabora. Em vez de pegar o lixo e colocar dentro da cesta, joga no chão, na frente da gente mesmo", reclama o garçô José Marques da Silva. A pedido do Fantástico, as companhias de limpeza urbanas de sete cidades separaram e pesaram o lixo recolhido em um trecho de um quilômetro de praia em um único dia de fim de semana. A campeã foi Salvador: os lixeiros recolheram 7,5 toneladas em Piatã. Em segundo, ficou Fortaleza, mais de seis toneladas na Praia do Futuro. Só de cascas de coco foram quase cinco toneladas. "A imagem da praia em um dia de segunda-feira é horrível, é um deserto, parece um aterro sanitário. Muito lixo e muita casca de caranguejo, os próprios barqueiros não zelum pelo ambiente", lamenta o fiscal de limpeza Manuel Bomfim Alves. Em terceiro lugar ficou Guarujá. Foram cinco toneladas de lixo em Pitingueiras. Em quarto, Recife, na Praia de Boa Viagem, com pouco mais de duas toneladas, seguida por Natal, com uma tonelada na praia de Redinha. É tanto lixo que o ambientalista Adriano Artoni chega a retirar sozinho 300 quilos nos fins de semana das praias do Recife. "Eu tenho um pequeno museu, que tem dentadura, fôlego, geladeira, capacete, ossos humanos. Tudo o que é recolhido nos rios e nos mares", conta o diretor da Comlurb Luiz Guilherme Gomes. Some-se a isso tudo o velho problema das águas poluídas pela falta de tratamento, e o resultado é que banho de mar em algumas cidades brasileiras pode ser uma roubada: das praias pesquisadas em Florianópolis e Rio de Janeiro, o banho de mar só é liberado com restrições. Nas outras cidades, os trechos visitados pelo Fantástico estão liberados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

### EDITAL N° 04/2010

#### EDITAL DE ABERTURA PARA CANDIDATOS À INSCRIÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE TREMEMBÉ.

A Secretária de Educação, em comum acordo com o Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Escolar, FAZ SABER aos interessados que acham-se abertas as inscrições para as ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE TREMEMBÉ, para o ano letivo de 2011, no dia 17 de fevereiro de 2011, obedecendo aos seguintes critérios:

**I - DOS NÍVEIS E DAS IDADES**

|             |   |
|-------------|---|
| Berçário I  | Crianças nascidas no período de 01/04/2010 a 31/10/2010   |
| Berçário II | Crianças nascidas no período de 01/04/2009 a 31/12/2009 e Crianças nascidas no período de 01/01/2010 a 31/03/2010 |

#### II - DO LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

**I- CRECHE MUNICIPAL ELIZIA ROSSI LIMA:** inscrições para Berçário I e Berçário II.  
Rua Lorena, 80 - Parque N. Srª da Glória Tremembé, São Paulo, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h.  
Obs: As crianças inscritas para a Creche Municipal Elizia Rossi Lima passarão por triagem pela Secretaria de Ação Social de Tremembé, atendendo Regimento Interno da Creche, para efetivação de matrícula.

#### III - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Os interessados deverão entregar uma Cópia Xerográfica da Certidão de Nascimento da criança e comprovante de residência atualizado (levar o original para conferência).  
Obs: A apresentação dessa documentação é imprescindível para a efetivação da inscrição (não será feita a inscrição sem a documentação necessária).

#### IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- A inscrição deverá ser feita por pais e irmãos com idade acima de 18 anos ou responsáveis pela criança;
- 2- Esclareçamos que esse Edital refere-se somente ao período de inscrição e não de matrícula.

Tremembé, 02 de fevereiro de 2011.

**Profª Cleide Lourenço**  
Secretária de Educação

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone (012) 3607-1000-FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Compilado p/ Publicação - Modelo 10

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE REBENCAO DA SERRA  
PODER LEGISLATIVO  
1º QUADRIMESTRE DE 2010

**I - COMPARATIVOS:**

|  | EXERCÍCIO ANTERIOR |      | 1º QUADRIMESTRE |      |
|--|--------------------|------|-----------------|------|
|  | RS                 | %    | RS              | %    |
| Receita Corrente Líquida                 | 8.583.845,11       |      | 8.099.875,83    |      |
| Despesa Total com Pessoal                | 278.419,56         | 2,74 | 231.681,32      | 2,66 |
| Limite Prorrogável 95% (par. do art. 22) |                    |      | 465.847,32      | 5,70 |
| Limite Legal (art. 20)                   | 502.982,71         | 6,00 | 321.944,55      | 6,00 |
| Excesso a Pagar/Receber                  | 0,00               | 0,00 | 0,00            | 0,00 |

**II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOPTADAS OU A ADOPTAR (caso ultrapasse em limites legais):**

|   |  |
|---|--|
| 0 |  |
| 0 |  |
| 0 |  |
| 0 |  |

**III - DEMONSTRATIVOS:**

| Disponibilidades financeiras em 31/12  | RS        | Inscrição de Rendas a Pagar: | RS        |
|--|-----------|------------------------------|-----------|
| Caixa                                  | 0,00      | Processadas                  | 0,00      |
| Bancos - Movimento                     | 52.384,95 | Não Processadas              | 52.384,95 |
| Bancos - C/Vinculadas                  | 0,00      | Total da Inscrição:          | 52.384,95 |
| Aplicações Financeiras                 | 0,00      |                              |           |
| Saldo em Arrebitros                    | 52.384,95 |                              |           |
| Valores comprometidos a pagar em 31/12 | 0,00      |                              |           |
| Total das Disponibilidades:            | 52.384,95 |                              |           |

Rebencão da Serra, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Quelton Grand Champy Braga  
Presidente da Câmara Municipal

Jose Roberto de Oliveira Damasceno  
Contábilista CRC nº 145780-4

**FERCOM**  
Comércio e Manutenção de Ferramentas Elétricas  
Ass. Técnica:  
BOSCH - MAKITA - DEWALT - B&D

TELEFAX:  
(12) 3692.4810 / 3624.8864

Av. Desembargador, nº 292 - Centro - Taubaté - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040  
E-mail: tremembetremembemg.sp.gov.br - Site: www.tremembemg.sp.gov.br

## CONVITE

O Gestor do Sistema Único de Saúde do Município convida para audiência pública onde será apresentado o Balanço Financeiro sobre as despesas e fonte de recursos aplicados na Saúde, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria e contratada, referente ao 4º trimestre de 2010, que acontecerá na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, neste município, no dia 14 de fevereiro de 2011, às 10h, em cumprimento à Lei nº 8889/93.

Contando com sua valiosa presença, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

**Pedro Cunha Neto**  
Secretário de Saúde

## EXPEDIENTE

Editado por Editora Flor do Vale Jornalismo  
Comunicação e Promoção Ltda  
CNPJ nº 01.661.328/0001-43  
Rua dos Lírios, 171 - Flor do Vale - Tremembé - SP  
Tel. (0xx12) 3672-2257 - Fax (0xx12) 3672-4831  
CEP 12120-000  
E-mail: editoriaflordovale@terra.com.br  
Registro no INPI 81717790  
Impresso em: 10/02/2011  
Diretor responsável pela publicação:  
Daniel Domingues Ribeiro PRT 004860  
Diretora Comercial: Dolores Russo  
Edição, Diagramação e Impressão: Pré Impressão Gráfica - SP - Capital  
Representante em São Paulo  
REVE/SP Representações Ltda.  
Alameda dos Juniperes, 405  
Conj. 40 - São Paulo - CEP 04268-001  
Filiado a ADJORJ Associação dos Jornais do Interior  
Sistema de distribuição dirigida  
Materiais pagas ou autorizadas  
não representam necessariamente a opinião deste jornal.  
Jornal Regional

POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO  
CACAPUÍTA: Natércia dos Prazeres Bonfatti e outros de cidade.  
CAMP: 01.661.328/0001-43  
Rua De Orla Foz, 211 - Capim  
CARAÍQUÊ: LUIZ, Sônia, Jonas e Reivetes  
Rua Aurora Flores  
CUIABÁ: Banca da Várzea - Rua Augusto Galvão de Figueira (Ao lado do campo de futebol)  
JABERIRO: Praça Almeida Gil, 19 - Centro - Pequena Barragem  
LACONIA: Pousada Orquídea - Praça Princesa Isabel - Fátima  
MONTIBERTO: LOGOTIP Banca do Lu - Praça Com. Fátima  
NATIVIDADE DA SERRA: Banca de Natividade e Parafusaria Pão Zico - Rua Lúcia de Souza  
Banca Noveza Senhora do Nascimento  
PARANÁ: Banca Orquídea - 100 - Banca contra das Lutas  
PINDAMONHANGABA: Distribuidora de Jornais e Rev. Rua D. Carlos Caspary 218  
REBENCAO DA SERRA: Banca de Rebencão Av. 7 de setembro, 258 - Clausete e Coel  
SANTO ANTONIO DO PINHAL: Na banca de jornal da cidade (Estação rodoviária).  
SÃO BENTO DO PARICAI: Na banca de jornal da cidade (Estação rodoviária).  
SOLÍSIO DO PARICAI: Banca de Praça - Praça Osvaldo Cruz, 18  
TABOÃO DA SERRA: Rua XV de Novembro, 504.  
TREMEMBÉ: Nas bancas de jornais da cidade.  
URUBITUBA: D.P.D. Distribuidora de Publicidade Costa Verde - Praça Evaldino de Souza Cruz, 70  
Este jornal é distribuído a todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana, além de vários órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 71 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembetremembemg.sp.gov.br - Site: www.tremembemg.sp.gov.br

## LEI Nº 3.608, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Para inclusão no Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Prévias, nos Termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional, assim classificado:

- 01 - EXECUTIVO  
06 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS  
08 - COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES  
04.122.0128.2128 - Despesas Contínuas.  
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.250.000,00

**ARTIGO 2º** - O Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos conforme prevê o § 1º, inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 3.445, de 09 de outubro de 2009.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de janeiro de 2011.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de janeiro de 2011.

**MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS**  
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 71 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembetremembemg.sp.gov.br - Site: www.tremembemg.sp.gov.br

## DECRETO Nº 3.988, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.608/2011,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Para inclusão no Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Prévias, nos Termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional, assim classificado:

- 01 - EXECUTIVO  
06 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS  
08 - COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES  
04.122.0128.2128 - Despesas Contínuas.  
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.250.000,00

**ARTIGO 2º** - O Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos conforme prevê o § 1º, inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 3.445, de 09 de outubro de 2009.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de janeiro de 2011.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de janeiro de 2011.

**MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS**  
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 71 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembetremembemg.sp.gov.br - Site: www.tremembemg.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas consequentes alterações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam redenominados os Títulos, Capítulos e Seções da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, a seguir enumerados, passando os seguintes artigos, parágrafos, incisos e alíneas a vigor com a seguinte redação:

**TÍTULO II**

**DOS IMPOSTOS**

**CAPÍTULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**SEÇÃO I**

**Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**CAPÍTULO II**

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**"SEÇÃO I"**

**Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**CAPÍTULO III**

**DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 71 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembetremembemg.sp.gov.br - Site: www.tremembemg.sp.gov.br

## SEÇÃO I

**Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**CAPÍTULO IV**

## DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO

### SEÇÃO I

**Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**ARTIGO 3º** - Integram o Sistema Tributário do Município:

- I - Os Impostos:  
a) - sobre a propriedade predial e territorial urbana;  
b) - sobre serviços de qualquer natureza;  
c) - imposto sobre a Transmissão Inter - Vivos - I.S.TI.

II - As Taxas:  
a) - decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa do Município;

- 1)- de licença de localização;  
2)- de fiscalização de funcionamento;  
3)- de licença para o exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante;  
4)- de licença para execução de obras particulares;  
5)- de licença para publicidade;  
6)- de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;  
b)- decorrentes da utilização e efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:  
1 - de remoção de lixo domiciliar;  
2 - Contribuição de Melhoria.  
3 - Contribuição de Iluminação Pública - CIP

### ARTIGO 16º - Omissis

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Especificação e a Classificação da Obra, para efeito da cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, devém em função da Propriedade Predial, será efetuado com base no ANEXO VI - TIPOS DE CONSTRUÇÃO e no ANEXO VIII - QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA OBRA, que ficam fazendo parte integrante desta lei, por meio do Serviço, Setor ou Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual nº 8.586 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 13238-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040  
E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br - Site: www.trememb.sp.gov.br

competente, quando da inspeção in loco, permanecendo em vigor as classificações dos tipos e padrões de construção vigentes até 31 de dezembro de 2007.

#### ARTIGO 29 - Omissis.

§ 2º - O prazo para reclamação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a que se referem os Capítulos I e II deste Código Tributário, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos avisos-recebo, os quais deverão conter informação clara sobre o prazo.

**ARTIGO 41** - Para pagamento de todo e qualquer débito ou quaisquer débitos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até 30 de junho de 1989, multiplica-se o valor original de débitos pelo coeficiente correspondente ao mês de vencimento, conforme tabela de multiplicação de débitos fiscais, divulgada pela Secretaria da Receita Federal, em seguida multiplica-se o resultado obtido pelo BTN - Bônus do Tesouro Nacional vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126,8621, para posterior atualização pelo IGP/M - Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000, e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP, ou seja, por CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos) para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP vigente no dia do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2004, até 31 de dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

**ARTIGO 42** - Todos e quaisquer débitos fiscais para com os cofres municipais, relacionados com o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, deverão ser atualizados da seguinte maneira:

I - para os vencidos de 1º de junho de 1989 até 1º de fevereiro de 1991, divide-se o valor original do débito pelo BTN - Bônus do Tesouro Nacional, vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126,8621, para posterior atualização pelo IGP/M - Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual nº 8.586 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 13238-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040  
E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br - Site: www.trememb.sp.gov.br

1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP, ou seja por CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP vigente no dia do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2004, até 31 de dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

**ARTIGO 72** - Todos e quaisquer débitos fiscais referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, deverão ser atualizados da seguinte maneira:

I - para os vencidos de 1º de junho de 1989 até 1º de fevereiro de 1991, divide-se o valor original do débito pelo BTN - Bônus do Tesouro Nacional, vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126,8621, para posterior atualização pelo IGP/M - Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2004, até 31 de dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

II - para os vencidos desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, a atualização deverá ser feita pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual nº 8.586 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 13238-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040  
E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br - Site: www.trememb.sp.gov.br

IGP/M - Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido ainda de multa e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

II - para os vencidos desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, a atualização deverá ser feita pelo IGP/M - Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000 e a partir de 1º de janeiro de 1992, dividido pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP e posteriores multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002, a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2004, até 31 de dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

III - para os vencidos a partir de 1º de janeiro de 1991, a atualização monetária, deverá ser feita da seguinte forma: divide-se o valor original do débito pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos), para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP, e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado ainda a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de janeiro de 2004, até 31 de dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

**ARTIGO 71** - Para pagamento de todo e qualquer débito ou quaisquer débitos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até 30 de junho de 1989, multiplica-se o valor original do débito pelo coeficiente correspondente ao mês de vencimento, conforme tabela de multiplicação de débitos fiscais, divulgada pela Secretaria da Receita Federal, em seguida multiplica-se o resultado obtido pelo BTN - Bônus do Tesouro Nacional vigente a 1º de fevereiro de 1991, no valor de 126,8621, para posterior atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada desde 02 de fevereiro de 1991 a 31 de dezembro de 1991, para posterior divisão por 1.000, e a partir de 1º de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual nº 8.586 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 13238-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040  
E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br - Site: www.trememb.sp.gov.br

Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e a partir de 1º de janeiro de 2004, até 31 de dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

III - para os vencidos a partir de 1º de janeiro de 1991, a atualização monetária, deverá ser feita da seguinte forma: divide-se o valor original do débito pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP, ou seja, CR\$ 6.021,02 (seis mil, vinte e um cruzeiros e dois centavos) para apuração da quantidade de UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP e posterior multiplicação pela UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP vigente no dia anterior ao do efetivo pagamento, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2004, até 31 de dezembro de 2006, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado mês a mês, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a partir de 1º de janeiro de 2007, atualizado monetariamente, acumulativamente, mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de dois meses anteriores à atualização, ou seja, do mês de novembro de 2006, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e assim sucessivamente, acrescido ainda de multas e juros de mora ao mês calendário ou fração de mês.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de fevereiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS  
Chefe de Gabinete



# A GAZETA DOS MUNICÍPIOS



CAÇAPAVA • CAMPOS DO JORDÃO • CARAGUATUBA • CUNHA • ILHABELA • JAMBEIRO • LAGONHA • MONTEIRO LOBATO • NATIVIDADE DA SERRA • PARABELINA • PINDAMONHANGABA • REDEÇÃO DA SERRA • SANTO ANTONIO DO PINHAL • SÃO BENTO DO SAPUCAÍ • SÃO LUIZ DO PARAITINGA • TAUBATÉ • TREMEMBÉ • UBATUBA

ANO XXI 10 DE FEVEREIRO DE 2011 DE 2011 Nº 11/409 DIRETOR RESPONSÁVEL: DANIEL D. RIBEIRO

R\$ 1,00

## Estagiários da Prefeitura de Tremembé participam de treinamento



Os estagiários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé marcaram presença na Câmara Municipal da cidade na última sexta-feira, dia 4, participando do Treinamento oferecido pelo CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola). O encontro que aconteceu em dois períodos, das 9h às 12h e das 14h às 17h, reuniu aproximadamente 60 estagiários que cursam o ensino médio ou faculdade. A capacitadora do CIEE e palestrante do encontro, Adriana Farcas, abordou o tema "Postura Profissional", fazendo parte dos momentos de segurança no início da vida profissional. Por isso trazemos informações, para entender o dia a dia no trabalho e tirar as dúvidas que surgem", explica Adriana. Novos treinamentos do CIEE estão previstos para 2011. Os estagiários que estiverem com dúvidas a respeito de suas funções e obrigações na Prefeitura Municipal, podem entrar em contato com o CIEE pelo telefone (12) 3631-1708 (CIEE Taubaté) ou com a Secretaria de Administração (3607-1009).

## Prefeitura Taubaté lança projeto Benvenuti a Quiririm para fortalecer turismo na região

A Prefeitura de Taubaté, oferecidos regalos e comidas típicas dos italianos, além de recepção com pessoas em trajes e danças típicas. O projeto prevê ainda a Criação e Implementação da Rota dos Imigrantes com uma pesquisa e resgate da história dos primeiros italianos que chegaram à região, visando recompor o trajeto efetuado até sua chegada a Quiririm. Pelo caminho serão localizados os principais pontos turísticos que poderão ser adotados como marcos dessa caminhada até a chegada ao Museu da Imigração, que conta a história das famílias que foram responsáveis pela colonização do local. No mundo e, por isso, deve ser estimulada e fortalecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## COMUNICADO

### IPTU / 2011

ENTREGA DOS CARNÊS

A PARTIR DO DIA 09 / FEV / 2011

## SEDE DA PREFEITURA

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro

das 09h:00 às 17h:00

OBS: para retirada do(s) carnê(s), deverá ser apresentado um carnê anterior, autorização do proprietário ou documento de propriedade do imóvel, para facilitar a identificação do imóvel.

A Gazeta dos Municípios

Tudo que você lê aqui!  
Você encontra em:  
[www.agazetadosmunicipios.com](http://www.agazetadosmunicipios.com)